



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO-ADGI - Nº / 2006 - ANATEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A EMPRESA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta - Bloco H, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu _____, Senhor _____, (qualificação), portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, e de seu _____, Senhor _____, (qualificação), portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____ - _____ - _____ - _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por intermédio de seu _____, Senhor _____, (qualificação), portador da Cédula de Identidade n.º _____-SSP-____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, observadas as alterações previstas na Lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei nº 9.648, de 27/05/98, Lei nº 9854, de 27/10/99 (Lei de Licitações), legislação correlata e pelo constante do Processo nº 53500.0XXXX/200X, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços aplicados a Tecnologia da Informação, conforme definição abaixo, nas condições constantes dos Anexos deste Instrumento.

Lote I: Serviço de Análise, Modelagem, Desenvolvimento, Reengenharia, Manutenção e Segurança de Sistemas, correspondendo a 40% das horas previstas para os Lotes I, II e III deste contrato.

Lote II: Serviço de Análise, Modelagem, Desenvolvimento, Reengenharia, Manutenção e Segurança de Sistemas, correspondendo a 35% das horas previstas para os Lotes I, II e III deste contrato.

Lote III: Serviço de Análise, Modelagem, Desenvolvimento, Reengenharia, Manutenção e Segurança de Sistemas, correspondendo a 25% das horas previstas para os Lotes I, II e III deste contrato.



Lote IV: Serviço de Operação, Administração e Segurança de Redes, Administração de Bancos de Dados e Serviço de Suporte Técnico aos Usuários da Rede Corporativa, englobando a plataforma de hardware e software.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação está amparada no artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e de modo subsidiário, pelas normas e procedimentos contidas no Regimento Interno da CONTRATANTE, Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a documentação constante do Processo n.º 53500.0XXXX/200X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Avaliação dos Serviços;
- b) Anexo II – Planilha de Preços
- c) Anexo III - Planilha de Preços - Detalhada
- d) Anexo IV - Procedimento para Recolhimento das Guias de INSS e FGTS
- e) Propostas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
- f) Edital de Concorrência n.º xx/200x

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA, na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a serem aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Lotes I, II e III - Serviço de Análise, Modelagem, Desenvolvimento, Reengenharia, Manutenção e Segurança de Sistemas:

4.1.1. Implementação de políticas e procedimentos visando o aprimoramento da qualidade dos sistemas de informação.

- 4.1.2. Implementação de novas tecnologias na operacionalização das atividades técnicas e administrativas.
- 4.1.3. Elaboração de pareceres sobre projetos, com vistas a obter os resultados esperados na operacionalização das atividades técnicas e administrativas.
- 4.1.4. Elaboração de propostas de projetos com vistas a obtenção de soluções em Tecnologia da Informação, no ambiente da rede corporativa da Anatel.
- 4.1.5. Desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, com utilização dos recursos de banco de dados, linguagens de programação, ferramentas de workflow, metodologias e ferramentas de apoio à construção de projeto e sua implementação, gerenciamento eletrônico de imagens e documentos, além de outras ferramentas utilizadas no ambiente operacional da rede corporativa da Anatel.
- 4.1.6. Análise, projeto, implementação, documentação, implantação, manutenção e adequação dos sistemas de informação da Agência.
- 4.1.7. Codificação e modificação de programas nas linguagens de programação utilizadas no ambiente operacional da rede corporativa da Anatel, considerando a metodologia utilizada na Anatel.
- 4.1.8. Elaboração e execução de planos de testes de programas e sistemas, incluindo a preparação de dados e a utilização de ferramentas, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de informação da Anatel.
- 4.1.9. Elaboração e manutenção da documentação dos sistemas de informação da Agência, incluindo a documentação relativa ao desenvolvimento e manutenção dos programas de computador.
- 4.1.10. Elaboração de pareceres técnicos sobre Tecnologia da Informação e sua aplicação.
- 4.2. Lote IV - Serviço de Operação, Administração e Segurança de Redes, Administração de Bancos de Dados e Serviço de Suporte Técnico aos Usuários da rede corporativa da Anatel, englobando a plataforma de hardware e software:
 - 4.2.1. Serviço de Operação, Administração e Segurança de Redes, e Administração de Bancos de Dados:
 - 4.2.1.1. Elaboração e implantação de procedimento de produção e normas de segurança operacional.
 - 4.2.1.2. Execução da atividade de suporte em hardware e em software básico / apoio, envolvendo gerenciadores em bancos de dados e sistemas operacionais para os ambientes de redes e de telecomunicações.
 - 4.2.1.3. Identificação, proposição, desenvolvimento e implantação de procedimentos de segurança física e lógica, objetivando manter em perfeito e estável funcionamento o

ambiente da rede, incluindo medidas de proteção contra ataques de hackers, vírus, programas espíões e assemelhados.

4.2.1.4. Instalação, configuração e manutenção de todo o conjunto de softwares básicos e de apoio do ambiente da rede corporativa da Anatel.

4.2.1.5. Elaboração, emissão e análise de relatórios de performance dos sistemas operacionais e sistemas de informação da Agência, propondo e implementando as medidas corretivas necessárias.

4.2.1.6. Elaboração e emissão de relatórios de administração da rede corporativa da Anatel.

4.2.1.7. Implantação, verificação e acompanhamento dos procedimentos operacionais da rede corporativa da Anatel.

4.2.1.8. Avaliação, proposição e implantação de novas funcionalidades para a rede corporativa da Anatel, com vista a manter o ambiente em perfeita sintonia com as inovações e o estado da arte em Tecnologia da Informação.

4.2.1.9. Proposição e elaboração de normas, padrões e procedimentos operacionais para aprovação pela área gestora da Anatel.

4.2.1.10. Execução de projeto, desenvolvimento, implantação e manutenção dos bancos de dados corporativos da Anatel.

4.2.1.11. Detecção de falhas e proposição de plano de contingência para o ambiente operacional da rede corporativa da Anatel.

4.2.1.12. Manutenção da política de backup e recovery para o ambiente de dados e bancos de dados da rede corporativa da Anatel.

4.2.1.13. Monitoração dos acessos à rede corporativa da Anatel, incluindo o ambiente de bancos de dados, envolvendo definição, proposição e implantação de políticas de segurança e auditoria.

4.2.1.14. Realização de atendimento de chamados, por demanda, para solução de problemas no ambiente da rede corporativa na Sede da Anatel, independentemente de data e horário, sem qualquer custo adicional.

4.2.2. Serviço de Suporte Técnico aos Usuários Rede Corporativa da Anatel, englobando a plataforma de hardware e software:

4.2.2.1. Execução de atendimentos técnicos, envolvendo hardware e software, de modo local e telefônico, com profissionais facilmente identificáveis.

4.2.2.2. Instalação e configuração dos softwares utilizados nas estações cliente da rede corporativa da Anatel.

4.2.2.3. Instalação e configuração de equipamentos na rede corporativa da Anatel, envolvendo impressoras, scanners, multimídia, discos rígidos (HD), placas de rede, microcomputadores, dentre outros.

4.2.2.4. Identificação e solução de problemas relativos à utilização de softwares e hardwares, no ambiente da rede corporativa da Anatel.

4.2.2.5 Instalação, remanejamento, identificação e solução de problemas relacionados a pontos de rede corporativa.

4.2.2.6. Elaboração, proposição e implantação dos procedimentos de segurança necessários ao perfeito funcionamento das estações cliente da rede corporativa da Anatel.

4.2.2.7. Identificação e correção de falhas em componentes e periféricos dos equipamentos utilizados pelos usuários da rede corporativa da Anatel, incluindo eventuais substituições.

4.2.2.8. Orientação dos usuários quanto à perfeita utilização dos recursos da rede corporativa da Anatel, envolvendo hardware e software.

4.2.2.9. Elaboração e manutenção do manual dos procedimentos de atendimento aos usuários da rede corporativa da Anatel (helpdesk), local e telefônico.

4.2.2.10. Emissão de relatórios gerenciais e de acompanhamento dos atendimentos realizados.

4.2.2.11. Realização de atendimento de chamados, por demanda, para solução de problemas em estações de trabalho com acesso à rede corporativa da Anatel, localizadas no Distrito Federal.

4.2.2.12. Realização de atendimento telefônico para solução de problemas, registro de solicitações e encaminhamento de atendimento, em horário complementar ao expediente de trabalho da Anatel, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS

5.1 Os serviços contratados serão implementados gradativamente, de acordo as necessidades da Anatel, não ficando a CONTRATANTE obrigada a utilizar o total de horas estimadas para esta contratação.

5.2 As necessidades de alocação e disponibilização das horas previstas serão formalizadas, junto a CONTRATADA, sempre que identificadas como necessárias por parte da Anatel.

- 5.3. Os prazos para início das atividades, relativas aos serviços contratados, serão definidos pela Anatel, a partir da data de assinatura dos contratos, os quais não serão inferiores a 5 (cinco) dias úteis e superiores a 10 (dez) dias úteis.
- 5.4. Para os serviços a serem realizados em Fabrica de Software, a contagem deste prazo iniciará após sua disponibilização, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 5.5. Os contratos terão vigência na data de suas assinatura, com prazo de implementação dos serviços conforme definido no item 5.3. da Cláusula Quinta deste contrato.
- 5.6. Os serviços desta contratação não poderão ser sub-contratados, mesmo que parcialmente, por parte das empresas contratadas.
- 5.7. A disponibilização dos recursos (hardwares, softwares e suprimentos) definidos na Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada deste contrato deve ocorrer de forma concomitante com o início de atividade dos profissionais que serão alocados aos serviços desta contratação.
- 5.8. Local de execução:
 - 5.8.1. Os serviços relativos aos Lotes I, II e III serão executados nas dependências da Anatel, localizadas em Brasília DF, exceto os serviços definidos entre as partes para execução na Fábrica de Software das empresas contratadas.
 - 5.8.1.1. A Anatel disponibilizará local de trabalho e estrutura de rede quando os serviços forem executados em suas dependências, cabendo às empresas contratadas disponibilizar os recursos (hardwares, softwares e suprimentos) constantes na Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada deste contrato.
 - 5.8.2. Os serviços relativos ao Lote IV serão executados nas dependências da Anatel, localizadas em Brasília DF.
 - 5.8.2.1. A Anatel disponibilizará local de trabalho e estrutura de rede, cabendo às empresas contratadas disponibilizar os recursos (hardwares, softwares e suprimentos) Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada deste contrato.
 - 5.8.3. A execução dos serviços deste contrato, eventualmente, poderá ser realizada em unidades organizacionais da Anatel localizadas fora do Distrito Federal.
- 5.9. Coordenação dos serviços:
 - 5.9.1. Para coordenação dos serviços, a CONTRATADA deverá formalizar as seguintes indicações:
 - 5.9.1.1. Um Gerente de Projetos, a quem serão demandadas as Ordens de Serviços, cabendo, também, a este, a responsabilidade administrativa por todos os profissionais contratados para os serviços que compõem o objeto desta contratação.

5.9.1.1.1. As horas de trabalho deste profissional, conforme consta na Cláusula Oitava deste contrato, não serão pagas pela Anatel.

5.9.1.2. Um Coordenador Técnico para cada Ordem de Serviço ou conjunto de Ordens de Serviço, pertencente ao grupo de profissionais alocados aos serviços, cabendo a Anatel esta definição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços deste contrato sempre que se fizer necessário considerando a evolução tecnológica e/ou mudança de tecnologia, cabendo à Anatel esta definição.

6.1.1. Esta exigência, quando necessária, será estabelecida formalmente pela Anatel, com definição do objetivo a ser alcançado e do cronograma a ser cumprido, com impacto na avaliação da empresa contratada, caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus adicional, qualquer técnico que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício.

6.3. Cumprir as atividades dos serviços contratados com a disponibilidade de técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento integral do objeto desta contratação.

6.3.1. Caso esta exigência não seja cumprida, o técnico que não atender às necessidades do serviço será devolvido, com a respectiva perda de ponto estabelecida para avaliação da CONTRATADA.

6.4. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo toda e qualquer valor rescisório, além de todas taxas que gravem seu ramo de atuação.

6.5. Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução do objeto contratado ou às normas da Anatel.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pelo órgão gestor do contrato.

6.6.1. Caso este prazo não seja atendido, a empresa contratada será penalizada com a respectiva perda de ponto em sua avaliação por descumprimento de cronograma estabelecido.

- 6.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a Anatel, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes.
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.
- 6.10. Acatar as instruções e observações que emanem do órgão gestor do contrato, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não executado a contento.
- 6.11. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos.
- 6.12. Permitir o deslocamento dos profissionais que prestam os serviços pertencentes ao objeto desta contratação, sem qualquer custo adicional ao valor da hora contratada, quando necessária à execução de atividades nas unidades da Anatel localizadas fora do Distrito Federal.
- 6.13. Disponibilizar até duas linhas telefônicas para realização do atendimento necessário à solução de problemas, registro de solicitações e encaminhamento de atendimento, em dias e horários complementares ao expediente da Anatel, específicas para os serviços descritos no item 4.2. deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis, quando solicitado pela Anatel mediante emissão de Ordem de Serviço e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.14. Disponibilizar os microcomputadores (uma estação de trabalho completa para cada profissional) e respectivos softwares, para a utilização por seu pessoal, necessários à execução dos serviços constantes desta contratação. Os softwares deverão ser instalados e configurados em conformidade com o padrão de softwares do ambiente operacional da rede corporativa da Anatel.
- 6.15. Disponibilizar as impressoras e respectivos suprimentos, com tecnologia laser, para utilização por seu pessoal, na proporção de 1 unidade (uma) para cada 10 microcomputadores.
- 6.16. Garantir que os equipamentos disponibilizados apresentem funcionamento, no que se refere à qualidade, continuidade, desempenho e configuração, adequados ao pleno atendimento do objeto desta contratação.
- 6.17. Disponibilizar, para cada lote, tanto para o Lote I quanto para o Lote II e III, um microcomputador notebook com a seguinte configuração básica mínima: 1,7GHz de processador, 1 GB de RAM, Placa aceleradora de 128 não compartilhada, leitora de CD/DVD e Placa de Rede, acompanhado de projetor portátil.

6.18. Disponibilizar os microcomputadores para os Lotes I, II e III com a seguinte configuração básica mínima: 2.6 GHz de processador, 1GB de RAM, HD de 80 Gb, leitora de CD, monitor de 17" e placa de rede, com as seguintes exceções:

6.18.1. Um microcomputador, dentre o total disponibilizado, deverá possuir a seguinte configuração básica mínima: 2.6 GHz de processador, 2 GB de RAM, 2 HD de 180 GB, placa aceleradora de 256 Mb, gravadora de CD/DVD e monitor de 19" e placa de rede.

6.18.2 Um microcomputador, dentre o total disponibilizado, deverá possuir a seguinte configuração básica mínima: 2.6 GHz de processador, 1GB de RAM, HD de 80 Gb, leitora de CD, monitor de 19" e placa de rede.

6.19. Disponibilizar os microcomputadores para os Lotes I, II e III com a seguinte configuração básica de software definida pela Anatel. Esta configuração poderá ser modificada e deverá ser atualizada pela CONTRATADA:

Windows XP Professional.

Microsoft Office 2003.

Anti-Virus do mesmo fabricante e versão utilizada na rede corporativa da Anatel.

Winzip.

Acrobat Reader.

Cliente Microsoft SQL Server.

Microsoft Visual Studio.

6.20. Disponibilizar os microcomputadores para os Lotes I, II e III com a seguinte configuração adicional de software. Esta configuração poderá ser modificada e deverá ser atualizada pela CONTRATADA:

Power Designer.

Cristal Reports.

Microsoft Project;

Suíte Rational, composto de ClearCase, ClearQuest, Project Console, PureCoverage, Purify, Quantify, RequisitePro, Rose, SoDa, TestFactory, TestManager e Unified Process.

6.21. Disponibilizar os microcomputadores para o Lote I, II e III com a seguinte configuração adicional de software. Esta configuração poderá ser modificada e deverá ser atualizada pela CONTRATADA:

- Licença do software ENVI, versão 4.0 ou superior, para processamento de imagens.
- Adobe Photoshop CS.
- Macromedia Dreamweaver MX.
- Macromedia Flash MX.
- Corel Draw.
- Adobe Acrobat na sua versão mais atual.

6.22. Disponibilizar para os Lotes I, II e III um equipamento Scanner a ser conectado a um dos microcomputadores de cada Lote.

- 6.23. Fornecer uniforme, cujo modelo deverá ser previamente apresentado e aprovado pela Anatel, para a realização das atividades especificadas para o serviço descrito no item 4.2.2. Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que as empresas contratadas possam executar os serviços dentro das condições estabelecidas neste documento.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3. Franquear aos técnicos responsáveis pela execução dos serviços desta contratação, o acesso a arquivos, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.4. Realizar avaliação mensal da CONTRATADA, considerando o disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços a serem executados deverão ser precedidos de emissão de Ordens de Serviço, pela Gerência Geral de Gestão da Informação, da Anatel, devendo conter:
- 8.1.1. Identificação da Ordem de Serviço.
 - 8.1.2. Objetivo e serviço a ser executado.
 - 8.1.3. Recursos necessários e carga horária prevista.
 - 8.1.4. Cronograma, contendo as datas inicial e final de cada etapa do serviço (quando aplicável).
 - 8.1.5. Identificação dos membros responsáveis pela execução da Ordem de Serviço, por parte da empresa contratada e Anatel.
 - 8.1.6. Normas de sigilo, de restrições de uso e responsabilidade quanto aos dados manuseados (quando aplicável).
 - 8.1.7. Outras informações julgadas necessárias.
- 8.2. As Ordens de Serviço deverão ser identificadas, conforme segue:

8.2.1. Ordens de Serviço de Desenvolvimento ou de Manutenção de sistemas de informação - Deverá ser emitida uma Ordem de Serviço por sistema, grupo de sistemas (projeto) ou por grupo de projetos, cabendo a Anatel esta definição.

8.2.1.1. Para os serviços externos, ou seja, aqueles realizados nas dependências das empresas contratadas, além da emissão de uma Ordem de Serviço por sistema, será definido, para cada etapa do serviço, a quantidade de horas para sua execução. Esta quantidade de horas deverá ser aquela utilizada para faturamento do serviço, após devidamente aceita pela Anatel.

8.2.2. Ordens de Serviço de funcionamento do ambiente operacional da rede corporativa - Deverá ser emitida uma Ordem de Serviço por atividade ou grupo de atividades, cabendo a Anatel esta definição.

8.2.2.3. Ordens de Serviço de atendimento aos usuários da rede corporativa - Deverá ser emitida uma Ordem de Serviço por grupo de atendimento, cabendo a Anatel esta definição, conforme segue:

8.2.3.1. Grupo 1: Atendimento local e telefônico no âmbito das dependências da Anatel.

8.2.3.2. Grupo 2: Atendimento telefônico no âmbito das dependências da empresa contratada.

8.3. Relatório de Atividades:

8.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, por intermédio dos Gerentes de Projetos, os relatórios de atividades descritos na tabela a seguir, juntamente com as Notas Fiscais de serviço:

ANEXO (do Edital)	LOTE	RELATÓRIO
V	I, II e III	Relatório de atividades por projeto.
VI	I, II e III	Relatório de horas executadas por profissional prestador de serviço e por atividade.
VII	I, II e III	Relatório consolidado de horas executadas por projeto e por sistema.
VIII	IV	Relatório de atividades por tipo de Ordem de Serviço.
IX	I, II, III e IV	Relatório de custo.

8.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Custo, conforme modelo constante do Anexo III deste contrato. O relatório deverá ser composto por uma folha para cada Cargo e Nível dos profissionais alocados aos serviços dos Lotes desta contratação. Deverá ser informada também, em cada uma das folhas, a quantidade de profissionais para o Cargo / Nível informado. O

Cargo e Nível definidos para este relatório referem-se ao Plano de Cargo e Salários das empresas contratadas.

8.3.2.1. A Anatel se reserva o direito de, para um ou mais meses, exigir que o Relatório de Custo seja apresentado de forma individualizada, ou seja, uma folha para cada profissional alocado aos serviços desta contratação.

8.3.2.2. O não atendimento desta exigência implicará na impossibilidade de ATESTO da Nota Fiscal de serviço correspondente ao mês da exigência, não sendo possível, conseqüentemente, efetuar o pagamento dos serviços prestados no período correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), básico para xx/xx/xxxx, incluso todos os custos incorridos para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: custos diretos ou indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, softwares, suprimentos, insumos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. Quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- 9.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
 - 9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no Protocolo da Anatel, Nota Fiscal de serviço e relatórios das atividades realizadas, relativos ao mês de referência, para cada Lote, conforme item 8.3. deste contrato.
 - 9.2.2. Para o Gerente de Projetos, de cada Lote desta contratação, a CONTRATADA não poderá cobrar suas horas de trabalho.
 - 9.2.3. Para as Ordens de Serviço realizadas nas dependências da Anatel, a CONTRATADA cobrará somente as horas efetivamente trabalhadas.
 - 9.2.4. Para as Ordens de Serviço realizadas nas dependências da CONTRATADA, a cobrança do serviço deverá ser realizada com base na quantidade de horas definidas para cada etapa do projeto, desde que devidamente concluída e aceita sua execução, por parte da Anatel.
 - 9.2.4.1. Especificamente para a atividade de atendimento telefônico, a cobrança do serviço deverá ser feita considerando a quantidade de horas definidas na respectiva Ordem de Serviço, caso ela venha ser estabelecida.
- 9.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento do documento de cobrança no Protocolo, localizado no Setor Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo, na cidade de Brasília - DF, ou da aceitação do serviço, o que ocorrer por último.

- 9.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
- 9.4.1. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar o número deste contrato ou em anexo a estas.
- 9.5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ indicado no preâmbulo deste contrato. Caso não ocorra, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação. Após análise e aprovação, a alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = xxx, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$	$I = 0,000xxxxx$
------------------------	------------------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual, apurado pelo IPCA/IBGE = xxx% (completar quando da abertura do Processo)

- 9.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na nota fiscal/fatura a ser emitida após a ocorrência.
- 9.7. Será permitida a repactuação do preço contratado visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada.

- 9.7.1. A CONTRATADA deverá motivar a solicitação do pleito de repactuação.
- 9.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.
- 9.9. É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

- 10.1. A gestão do presente instrumento será de responsabilidade do **Gerente-Geral de Gestão da Informação**, nomeado por Portaria de acordo com o Decreto nº 2.338/97, anexa ao processo, em conformidade com a Portaria nº 110, de 16/4/2003, publicada no DOU em 23/04/2003, alterada pela Portaria nº 300/2003, de 15/09/2003 e Portaria nº 124/2005, de 29/04/2005.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato será de responsabilidade do(s) Representante(s) da Administração, designado(s) por Portaria, anexa ao processo, cabendo a este(s) anotar(em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3. A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas, será feita em conjunto pelo Gestor do Contrato e o(s) representante(s) da Administração, em conformidade com as respectivas Cláusulas contratuais.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da Administração deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO

- 11.1. Realizar avaliação mensal do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme disposto no Anexo I deste documento.
- 11.2. Calcular a Nota Mensal de Avaliação, considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas no Anexo I deste documento, através da seguinte fórmula:

- Nota Mensal de Avaliação (NMA) = 10 – (∑ pontos perdidos).

11.3. Aplicar, penalidades às empresas contratadas, conforme segue:

11.3.1. Sempre que **NMA** for maior ou igual a 6,0 e menor que 8,0 a CONTRATADA receberá advertência.

11.3.2. Sempre que **NMA** for menor que 6,0 a CONTRATADA receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês de sua aplicação.

11.3.3. Sempre que a CONTRATADA acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês de sua aplicação.

11.3.4. Recebendo quatro multas consecutivas no decorrer da execução contratual, independentemente dos motivos da aplicação, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no presente instrumento.

11.3.5. Tomando como base a avaliação mensal do nível do atendimento dos serviços contratados definida no Anexo I deste instrumento, a CONTRATANTE aumentará, em 2% (dois por cento), a quantidade de horas já alocadas para a CONTRATADA que obtiver a maior Nota Mensal de Avaliação (**NMA**), e reduzirá em 1% (um por cento) a quantidade de horas das demais CONTRATADAS. A apuração será trimestral e com base na média das **NMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, conforme definido nos termos da alínea “a” do item 11.3.1, da Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- b) multa, conforme definido nos termos do item 11.3.2 e 11.3.3, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do subitem 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b) do mesmo subitem.

12.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. A sanção estabelecida na alínea d) do subitem 12.1, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;

- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 - q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
 - r) o descumprimento do inciso V, artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.
- 13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado disposto no artigo 109, Inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente.
- 13.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 14.1. Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2006NExxxx, datada de xxxxxxx, no valor de R\$ xxxxx (xxxxxx), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.
- 14.2. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados à Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, Programa de Trabalho n.º xxxxxxxx, Elemento de Despesa n.º xxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas as mesmas condições inicialmente contratadas, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá respeitar o direito autoral da Anatel sobre todo o material desenvolvido por força desta contratação, bem como os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com os sistemas de informação e estações de trabalhos utilizadas pelos usuários da rede corporativa da CONTRATANTE.

16.2. As partes informarão, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante a vigência do Contrato.

16.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.4. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes.

16.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Os casos omissos do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, garantia das obrigações contratuais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

17.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, no todo ou em parte, após a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de de 2006

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Doc 578828 -as



ANEXO I AO CONTRATO ADGI Nº /2006-ANATEL

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
(conforme Anexo I do Edital)



ANEXO II AO CONTRATO ADGI Nº /2006-ANATEL

PLANILHA DE PREÇOS
(conforme Anexo III do Edital)



ANEXO III AO CONTRATO ADGI Nº /2006-ANATEL

PLANILHA DE PREÇOS - DETALHADA

(conforme Anexo IX do Edital)

PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE INSS E FGTS

A legislação que rege os recolhimentos dos encargos sociais (Lei 8212/91, Lei 9032/95 e Decreto 2173/97) impõe aos Órgãos Públicos, como é o caso da ANATEL, a responsabilidade solidária junto aos seus contratados prestadores de serviços quanto ao correto recolhimento de tais encargos, direcionando-lhes, inclusive, a fiscalização e até o débito por eventuais erros de recolhimentos.

Portanto, objetivando atender ao que preceitua a legislação em vigor, descrevemos abaixo os procedimentos que essa Empresa deverá adotar, quando da apresentação das Notas Fiscais / Faturas de cobrança a esta Agência, relativamente a serviços executados.

- Apresentar junto ao documento de cobrança (Nota Fiscal / Fatura):
 - a) Relação dos empregados que prestam serviços por força do contrato firmado com a ANATEL;
 - b) Cópia da Folha de pagamento específica dos empregados que prestam serviços à ANATEL, acompanhada de comprovante de pagamento, devidamente autenticadas;
 - c) Cópia da GPS específica dos empregados referidos no item b) acima, devidamente autenticadas, acompanhada de Quadro Demonstrativos detalhados do recolhimento efetuado na GPS, conforme modelo a seguir:

Salário de contribuições (R\$)	Quantidade de empregados	Valor do Salário de Contribuição	Alíquota aplicada (segurado)	Alíquota aplicada (empresa)	Valor recolhido na GPS	
					Segurado	Empresa
Até 800,45						
De 800,46 a R\$ 900,00						
De 900,01 a R\$ 1.334,07						
De 1.334,08 até R\$ 2.668,15						
TOTAL						

obs.: Os valores de Salários de contribuição, deverão ser alterados, sempre que a legislação própria, assim definir.

- d) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS específica dos empregados que prestam serviços na ANATEL, devidamente autenticada, com a relação nominal desses empregados. Esse documento poderá ser substituído pela entrega da Guia Geral, onde estejam em destaque os nomes dos citados empregados;
- e) Todos os documentos deverão referir-se ao mês da prestação dos serviços;
- f) Caso de Microempresas – ME, apresentar cópia do Termo de Opção pelo “SIMPLES”, se for o caso;
- g) A regularidade dos recolhimentos e pagamentos será conferida pela ANATEL, por intermédio da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, da Gerência Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças, que manterá os documentos arquivados para futura fiscalização pelos Órgãos competentes;
- h) O atraso ou não entrega da documentação referida, acarretará o atraso ou retenção do pagamento da Nota Fiscal / Fatura, ou até mesmo a devolução do documento de cobrança à Contratada, para que essa efetue a sua regularização, quando o contrato assim o dispuser.
- i) Caso o contrato se encerre, por quaisquer motivos, o último pagamento à Empresa Contratada só será efetivado pela ANATEL, após a apresentação da documentação correspondente ao último mês de prestação dos serviços;
- j) Não caberão quaisquer ônus adicionais à ANATEL decorrentes do descumprimento por parte dessa Empresa, dos procedimentos ora estabelecidos;
- k) A autenticação das cópias dos documentos ora exigidos deverá ser por cartório competente;
 - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Gerência de Administração de Contratos, pelo telefone 2312-2342.